



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



APROVADO

Projeto de Lei nº 07/ 2024.

78ª Sessão Ordinária - 27/11/2024
Márcio José Pereira Pires
Presidente

*Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Santo
Antônio do Aventureiro para o
exercício financeiro de 2025.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Aventureiro estima a receita e fixa a despesa em R\$ 29.275.529,00 (vinte e nove milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais), para o exercício financeiro de 2025, sendo R\$ 21.103.466,06 (vinte e um milhões e cento e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 8.172.062,94 (oito milhões e cento e setenta e dois mil e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Santo Antônio do Aventureiro é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes

01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	975.049,00
01.02. Contribuições	109.108,00
01.03. Receita Patrimonial	396.176,00
01.07. Transferências Correntes	28.234.806,00
01.09. Outras Receitas Correntes	9.332,000
Soma	29.724.471,000

2. Receitas de Capital

02.01 Operações de Crédito	306.670,00
02.02 Alienação de Bens	184.015,00
02.04. Transferências de Capital	3.000.000,00
Soma	3.490.685,00

9. Dedução da Receita Corrente

9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-3.939.627,00
Total da Receita Estimada	29.275.529,00

PMASAA - Rua José Antônio Senra nº 15 - Centro - Santo
Antônio do Aventureiro - MG - CEP 36670-000
Telefone: 32 3286-1110



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 3º A Despesa do Município de Santo Antônio do Aventureiro é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

01.01 Gabinete e Secretaria do Legislativo

01.01.00 Gabinete e Secretaria do Legislativo

1.284.000,00

Soma

1.284.000,00

02. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

02.01 Gabinete do Prefeito

395.428,00

02.01.00 Gabinete do Prefeito

395.428,00

02.02 Procuradoria Jurídica

4.000,00

02.02.00 Procuradoria Jurídica

4.000,00

02.03 Secretaria De Administração

2.755.278,65

02.03.00 Secretaria De Administração

2.755.278,65

02.04 Secretaria Municipal De Fazenda

492.009,00

02.04.00 Secretaria Municipal De Fazenda

492.009,00

02.05 Secretaria De Educação

7.645.514,41

02.05.02 Secretaria Municipal De Educação

7.645.514,41

02.06 Secretaria Municipal De Assistência Social

1.079.246,00

02.06.02 Secretaria Municipal De Assistência Social

1.079.246,00

02.07 Secretaria Municipal De Saúde

6.957.416,94

02.07.00 Secretaria Municipal De Saúde

321.946,00

02.07.01 Fundo Municipal De Saúde

6.635.470,94

02.08 Secretaria Municipal De Obras e Serviços

4.880.945,00

02.08.00 Secretaria Municipal De Obras e Serviços

4.880.945,00

02.09 Secretaria Municipal De Transporte

680.496,00

02.09.00 Secretaria Municipal De Transporte

680.496,00

02.10 Secretaria Municipal De Cultura

438.252,00

02.10.01 Fundo Municipal de Cultura

109.504,00

02.10.02 Secretaria Municipal de Cultura

328.748,00

02.11 Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1.186.447,00

02.11.00 Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1.186.447,00

02.12 Secretaria Municipal Esportes, Turismo e Lazer

1.465.246,00

02.12.00 Secretaria Municipal Esportes, Turismo e Lazer

1.465.246,00

02.14 FUMPAC

11.250,00

02.14.01 FUMPAC

11.250,00

Soma

27.991.529,00

Total Da Despesa Fixada

29.275.529,00

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



b) Classificação Funcional

1 LEGISLATIVA	1.284.000,00
2 JUDICIÁRIA	4.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	3.159.588,65
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.079.246,00
9 PREVIDÊNCIA SOCIAL	135.400,00
10 SAÚDE	6.957.416,94
11 TRABALHO	236.400,00
12 EDUCAÇÃO	7.645.514,41
13 CULTURA	449.502,00
15 URBANISMO	4.542.795,00
16 HABITAÇÃO	80.000,00
17 SANEAMENTO	21.750,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	41.296,00
20 AGRICULTURA	1.145.151,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.000,00
26 TRANSPORTE	680.496,00
27 DESPORTO E LAZER	1.461.246,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	327.727,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	20.000,00
Total Da Despesa Fixada	29.275.529,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	12.850.778,00
03.02 Juros e Encargos da Dívida	89.239,00
03.03. Outras Despesas Correntes	12.105.112,17
Soma	25.045.129,17
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	3.967.501,83
04.06. Amortização da Dívida	242.898,00
Soma	4.210.399,83
9. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	29.275.529,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 14 de outubro de 2024.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal